

## **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1100124**

**AQUISIÇÃO DE**

**REAGENTES PARA DEFINIÇÃO DE ALOSENSIBILIZAÇÃO ANTI- HLA**

**EM HISTOCOMPATIBILIDADE CLÍNICA PARA O**

**INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP,**

**DURANTE O PERÍODO DE 2025 A 2026**

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

## Artigo 1.º

### OBJETO DO PROCEDIMENTO

O Concurso tem por objeto a aquisição durante o biénio de 2025 e 2026 o fornecimento de Reagentes para Definição dos Perfis de Alosensibilização de Doentes Candidatos a Transplantação por Tecnologia Luminex e Reagentes Genéricos para Estudos de Citotoxicidade Mediada pelo Complemento pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, (doravante designado por IPST, IP), de acordo com o disposto no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.

## Artigo 2.º

### ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP (IPST, IP), com sede na Avenida Miguel Bombarda, 6 – 1000-208 Lisboa, com o telefone n.º 21 006 30 46, fax n.º 21 006 30 73, e-mail [aprovisio@ipst.min-saude.pt](mailto:aprovisio@ipst.min-saude.pt) e com o site [www.ipst.pt](http://www.ipst.pt), estando a utilizar a Plataforma Electrónica de Contratação Pública: [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

## Artigo 3.º

### ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS

A decisão dos encargos plurianuais foi tomada pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pela Secretária de Estado da Gestão da Saúde, sendo a mesma publicada no Diário da República, em Portaria nº 74/2025/2, de 31 de janeiro.

## Artigo 4.º

### ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP em 08 de julho de 2025.

## Artigo 5.º

### ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

## Artigo 6.º

### DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. Além dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (**Anexo I e II**), as propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
  - a) Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos, o tipo de embalagem de distribuição que utiliza, referindo nomeadamente o número de artigos que comporta;
  - b) Declaração na qual os concorrentes garantam que os preços apresentados se mantêm inalteráveis durante 24 meses (anos 2025 a 2026);
  - c) Marcação CE;

- d) Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;
- e) Os artigos fornecidos deverão cumprir os requisitos de qualidade da CE, definidos pela Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, transposta para o direito português pelo Decreto-Lei nº 189/2000, de 12 de Agosto;
- f) Em conformidade com o nº 3 do Despacho nº 15 247/2004 (2ª Série), de 29 de Julho, deverão apresentar declaração comprovativa, emitida pelo INFARMED ou INSA, conforme o caso, da situação regularizada quanto ao pagamento da(s) taxa(s) nos termos do nº 2 do artº 2 do Decreto-Lei nº 312/2002, de 20 de Dezembro alterado pelo artigo nº 155º da Lei 3-B/2010, de 28 de Abril (OE 2010) e pelo artigo 176º da Lei 66-B/2012, de 31 Dezembro (OE2013).
- g) **A não apresentação da declaração referida na alínea anterior, constitui fundamento de exclusão do concurso.**
- h) Deverão os concorrentes apresentar lista descritiva dos reagentes, consumíveis, diluentes e todos os restantes produtos necessários à realização dos testes e respetivas quantidades;
- i) Caso as características dos bens propostos sejam referenciados a normas, o concorrente deverá indicar na sua proposta, aquelas a que obedecem os produtos propostos;
- j) Folhetos informativos dos produtos propostos;
- k) Ficha Técnica do equipamento proposto;
- l) Programa de manutenção e assistência técnica periódica para os equipamentos propostos/locados;
- m) Programa de formação técnica que abranja todo o processo, dirigida aos utilizadores, devendo reunir as condições técnicas previstas no Anexo I do Caderno de Encargos;
- n) Prazo de Entrega:
- O prazo de entrega dos reagentes em número de dias;
  - O prazo de Instalação de Equipamentos (incluindo período de formação), em número de dias;
  - O Prazo de Tempo de resposta em caso de Necessidade de Manutenção do Equipamento, em número de horas;

**Deverá ser obrigatoriamente expresso em *dias ou horas*, entendendo-se as expressões “entrega imediata” ou “entrega à medida das necessidades”, ou outra expressão não quantificada, quando utilizadas, significam que as entregas são feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora de interpelação para a entrega, em que o prazo máximo aceite é de 5 dias úteis. Prazos de entrega com inclusão de textos, como “salvo rotura em stock”, “sujeito a confirmação do fabricante” ou outros textos que visam ressaltar e/ou condicionar os prazos a contratuá-los, é fator de exclusão da proposta.**

2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A não apresentação, nas condições exigidas, de algum dos documentos referidos nos números anteriores, constitui fundamento de exclusão do concurso.

### Artigo 7.º

#### PROPOSTAS VARIANTES/PARCIAIS

1. Os bens a concurso são constituídos por 8 lotes, devendo as propostas contemplar todas as posições de cada lote *per si* ou todas as posições de todos os lotes.
2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e / ou parciais dentro de cada lote.

### Artigo 8.º

#### PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 do dia 14 de agosto de 2025** na Plataforma Eletrónica utilizada pelo IPST, IP em [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).
2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

### Artigo 9.º

#### ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar, *ao Conselho Diretivo do IPST, IP*, através do site [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt) uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 8 do mesmo artigo.
2. A decisão do Conselho Diretivo do IPST, IP sobre os erros e omissões, identificadas pelos interessados, devem ser proferidas até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do Conselho Diretivo do IPST, IP prevista no número anterior, são publicitadas no site [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### Artigo 10.º

#### MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da Plataforma eletrónica utilizada pelo IPST, IP em [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt);

2. Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, o interessado ou o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio Técnico através do número 707202712, disponível nos dias úteis das 9:00 às 19:00 horas, ou através do endereço [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).
3. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica, nos termos do ponto anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos interessados ou aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, ou outros documentos no decurso da formalização do presente contrato, deve ser comunicada ao IPST, para os efeitos previstos no nº 2 do artº 32º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico [aprovisio@ipst.min-saude.pt](mailto:aprovisio@ipst.min-saude.pt), sob pena de não ser exequível a tomada das medidas necessárias a fim de os interessados ou concorrentes.
4. Cada um dos documentos submetidos na Plataforma eletrónica deve ser assinado, de forma individual, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no nº 2 a 6, do artº 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no nº 1 do artº 55º desse mesmo Diploma.
5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no nº 7 do artº 55º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na Plataforma Eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
6. Nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip”, ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos no ponto anterior.
7. No caso da proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, devendo-se dar cumprimento ao previsto no nº 5, do artº 57º do CCP.
8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do nº 5 do artº 66º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
9. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no ponto anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

## Artigo 11.º

### CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

1. Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso este em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade jurídica indicada no presente Programa do Concurso, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.

## Artigo 12.º

### PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

## Artigo 13.º

### CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade MONOFATOR, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator Preço da proposta, correspondente ao único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme modelo de avaliação constante do Anexo II do presente Programa, que dele faz parte integrante.
2. A adjudicação será efetuada por lote.

## Artigo 14.º

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos previstos no art.º 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de setembro, em fase de notificação de adjudicação e no prazo de 10 (dez) dias a contar dessa notificação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
  - b) Registo criminal do adjudicatário e seus titulares (*alínea a), b) e h) do nº1 do art.º 55º do CCP*);
  - c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que é nacional, ou onde se encontra estabelecido (*alínea d) do nº1 do art.º 55º do CCP*);
  - d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, emitido pela Repartição de Finanças do domicílio do contribuinte nos termos do Dec. - Lei nº 236/95 de 13 de setembro (*alínea e) do nº1 do art.º 55º do CCP*);
  - e) Registo Nacional da Pessoa Coletiva – Certidão Permanente.
  - f) Apresentação de Plano de Prevenção de corrupção e de infrações conexas ou a Certificação referida no nº 9 do artigo 81º do CCP;
  - g) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo do adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 34º e 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
  - h) Gestor do contrato do adjudicatário, devendo conter a seguinte informação mínima:
    - h.1) Nome completo do Gestor do contrato;
    - h.2) Endereço eletrónico do Gestor do contrato;
    - h.3) Número(s) de telefone do Gestor do contrato
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa e ser apresentados nos termos previstos, respetivamente nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro.

3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º do CCP, será de 5 (cinco) dias.

### **Artigo 15.º**

#### **CAUÇÃO**

1. Em fase de notificação de adjudicação, e caso o preço contratual seja igual ou superior a € 500.000,00, será exigido apresentação de caução no valor de 5% do Preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada (*art.º 90º do CCP*):
  - a) Mediante Garantia Bancária, nos termos do modelo constante no Anexo III ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
  - b) Mediante Seguro-Caução, nos termos do modelo constante no Anexo IV ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
  - c) Por Depósito em Dinheiro ou em Títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do IPST, IP, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de Notificação de adjudicação.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar no prazo e termos estabelecidos nas alíneas anteriores, a caução exigida (*art.º 91º do CCP*).

## ANEXOS

## ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ([DEUCP](#)) anexo ao presente Programa do Concurso em ficheiro no formato “xml”, com a designação de “P 1100124 – ANEXO I”, onde dever-se-á aceder à página electrónica [DEUCP](#) (<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>) e anexar o Anexo I para proceder à elaboração do documento da proposta.

## ANEXO II

### 1 – PREÇO:

O preço das propostas será avaliado pelo valor total por lote, sem inclusão do IVA.

#### PREÇO:

- a) O preço global da proposta, incluindo o transporte para local mencionado no art.º 7 do Caderno de Encargos;
- b) O preço unitário por produto constante no lote (deve, obrigatoriamente, o preço apresentado respeitar o tipo de unidade de movimentação do produto posto a concurso);
- c) O preço unitário por produto constante no lote não poderá ser diferente para cada local de entrega.
- d) O preço total por produto constante no lote;
- e) O preço total por lote;
- f) O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;
- g) A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto;

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**No caso de pontuação final igual, nas propostas apresentadas os critérios de desempate a utilizar por lote serão os seguintes, pela ordem indicada:**

**1º** A proposta que tiver o preço total por lote, com exclusão do IVA, mais baixo;

**2º** Sorteio presencial, do qual será lavrada ata, cujas regras do sorteio serão:

1. *O sorteio será composto por doze bolas brancas numeradas de 1 a 12, e armazenadas num saco preto opaco.*
2. *Os concorrentes cujos seus representantes estejam devidamente credenciados no acto do sorteio, retiram do saco as bolas e de forma alternada, cuja primeira bola a ser retirada do saco será efectuada pelo concorrente que colocou a sua proposta mais cedo na plataforma Vortal, e seguintes na mesma ordem, até perfazer o mesmo número de bolas para todos os concorrentes participantes no sorteio.*
3. *A ausência no sorteio ou havendo recusa em retirar as bolas do saco por parte de um dos concorrentes, o mesmo será representado por um dos elementos do júri, designado pelo Presidente desse júri.*
4. *Após terem sido retiradas todas as bolas do saco, ficará em primeiro lugar a proposta do concorrente cujo somatório dos pontos constantes nas bolas seja maior, ficando nos lugares subsequentes as restantes propostas dos concorrentes de acordo com a pontuação obtida na ordem decrescente de pontuação.*
5. *Verificando-se situação de empate, o júri procederá a um novo sorteio idêntico ao anterior para as propostas que se encontram na situação de empate nesta fase, e assim sucessivamente até se obter desempate de todas as propostas.*

## ANEXO III

**[Modelo de Garantia Bancária]**

Ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP:

O \_\_\_\_\_ (1), com sede em \_\_\_\_\_ (2), com o capital social de \_\_\_\_\_ (3), pessoa coletiva número \_\_\_\_\_ (4), representado por \_\_\_\_\_ (5), vem prestar, por conta e a pedido de \_\_\_\_\_ (6), com sede em \_\_\_\_\_ (7), como adjudicatário do Procedimento nº \_\_\_\_\_ (8) para a «Aquisição de \_\_\_\_\_» (9), promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até ao valor de \_\_\_\_\_ Euros (10), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ euros) (10), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

*(Local e data)*

*(Assinatura)*

- (1) Designação do Banco
- (2) Morada do Banco
- (3) Valor do Capital Social do Banco
- (4) Número de identificação de Pessoa Coletiva (Banco)
- (5) Representante(s) e respectiva(s) identificação(ões) do Banco
- (6) Nome do adjudicatário
- (7) Morada do adjudicatário
- (8) Nº do procedimento
- (9) Objeto do procedimento
- (10) Por algarismos e por extenso

## ANEXO IV

**[Modelo de Seguro-Caução]**

A \_\_\_\_\_ (1), com sede em \_\_\_\_\_ (2) presta a favor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ (3), garantia à primeira solicitação no valor de \_\_\_\_\_ (4) correspondente à caução prevista no Convite do procedimento nº \_\_\_\_\_ (5), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (6), com sede \_\_\_\_\_ (7), assumirá no contrato que com ele o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, vai celebrar, o qual tem por objeto a «Aquisição de \_\_\_\_\_» (8) e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (6) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

*(Local e data)*

*(Assinatura)*

- (1) Companhia de Seguros
- (2) Morada da Companhia de Seguros
- (3) Tomador de Seguro
- (4) Por algarismos e por extenso
- (5) Nº do procedimento
- (6) Designação do adjudicatário
- (7) Morada do adjudicatário
- (8) Objeto do procedimento

## ANEXO V

**[Modelo de Guia de Depósito Bancário]**

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco \_\_\_\_\_ (1), à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito            Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (2), com sede em \_\_\_\_\_ (3), depositar na \_\_\_\_\_ (3) do Banco \_\_\_\_\_ (1) a quantia de \_\_\_\_\_ (4) em dinheiro, como caução exigida para o Procedimento nº ..... (5) para a «Aquisição de \_\_\_\_\_» (6), promovido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, nos termos do respetivo Convite do Procedimento.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

*(Local e data)*

*(Assinatura)*

- (1) Designação da entidade bancária
- (2) Nome do adjudicatário
- (3) Sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária
- (4) Por algarismos e por extenso
- (5) Nº do procedimento
- (6) Objeto do procedimento